



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI/PÓS-GRADUAÇÃO Nº 02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta a realização de bancas examinadoras em nível de pós-graduação, com participação a distância de examinadores(as) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 288/2020 ou aquelas que vierem a substituí-la, normatiza:

Art. 1º Fica autorizada a realização de bancas examinadoras para defesas de trabalho de conclusão de curso (TCC) de pós-graduação *lato sensu*, bem como de qualificações e defesas de trabalho final de cursos de mestrado, na forma de webconferência com a participação de examinadores(as) a distância.

Parágrafo único. O termo 'defesa' usado nesta Instrução Normativa abrange tanto cursos na modalidade *lato sensu* quanto na modalidade *stricto sensu*.

Art. 2º A realização da banca a distância com a participação de integrantes da banca examinadora poderá ser realizada em plataforma que permita o acesso ao público externo das seguintes formas:

- a) sistemas de webconferência;
- b) videoconferência;
- c) plataformas eletrônicas aprovadas pelo colegiado do programa ou curso de pós-graduação;
- d) suportes eletrônicos equivalentes.

§ 1º Cabe ao coordenador do curso de pós-graduação divulgar na página do curso o horário, dia e *link* que dará acesso a apresentação da qualificação/defesa do curso de pós-graduação.

§ 2º A banca examinadora a distância deverá envolver todos os membros por meio de acesso à internet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 3º A banca examinadora e sua constituição deve obedecer ao estabelecido nos regulamentos gerais para programas de pós-graduação *stricto sensu* e para cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS, sendo possível que todos os membros estejam a distância, mas interligados pelos sistemas das plataformas digitais, conforme especificado no art. 2º.

Art. 4º Nas bancas a distância em que constem examinadores(as) de instituições nacionais, cada um deverá emitir parecer, conforme modelo estabelecido no regulamento do programa e/ou pelo colegiado do curso, em documento a ser encaminhado ao(à) presidente da respectiva banca para fins de registro de sua participação na sessão de qualificação/defesa.

§ 1º O(A) presidente da banca examinadora a distância enviará para cada membro da banca os documentos necessários, na forma eletrônica editável ou em pdf, os quais realizarão o devido preenchimento, adicionando a respectiva assinatura, podendo esta ser no formato digital ou manuscrito.

§ 2º No caso de assinatura manuscrita, deverá o membro providenciar o escaneamento e envio do documento ao(à) presidente da banca.

§ 3º Na impossibilidade dos(as) examinadores(as) convidados(as) assinarem a ata, a assinatura do(a) presidente da banca irá supri-las, devendo-se registrar no campo das assinaturas do(a) examinador(a) a nota "Participação a distância e parecer".

§ 4º O parecer deverá ser encaminhado no prazo definido pelo programa até a data da entrega da ata assinada.

Art. 5º Fica a critério do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou curso *lato sensu* estabelecerem critérios para que examinadores(as) de bancas a distância de instituições internacionais possam participar das sessões de qualificação ou defesa por meio de pareceres consubstanciados.

§ 1º Entende-se por parecer consubstanciado aquele escrito acerca do trabalho avaliado, respondendo às perguntas pré-determinadas presentes no documento elaborado pelo programa ou curso de pós-graduação.

§ 2º O parecer consubstanciado deverá ser assinado em formato digital ou manuscrito pelo(a) examinador(a), digitalizado e encaminhado ao(à) presidente da banca.

§ 3º No caso de assinatura manuscrita, deverá o membro providenciar o escaneamento e envio do documento ao(à) presidente da banca.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

§ 4º Na impossibilidade do(a) examinador(a) assinar a ata, a assinatura do presidente da banca irá supri-la, devendo-se registrar no campo de assinatura do(a) examinador(a) a nota “Participação a distância e parecer consubstanciado”.

§ 5º O parecer consubstanciado deverá ser encaminhado até 24h antes do exame de qualificação/defesa, devendo constar como parecer final a aprovação ou a reprovação do(a) discente.

§ 6º O parecer consubstanciado enviado pelo(a) examinador(a) deverá ser lido pelo(a) presidente da banca examinadora e anexado à ata de qualificação/defesa.

§ 7º A banca examinadora deverá emitir um parecer final e único, conforme regulamento do respectivo programa ou curso de pós-graduação, mediante a apresentação e avaliação realizada durante sessão de defesa, o qual será registrado na ata de defesa.

Art. 6º Os membros da banca examinadora participarão de todas as etapas do ato de qualificação/defesa, ainda que a banca seja a distância.

Art. 7º Quanto à realização da banca examinadora a distância, a sessão de qualificação/defesa deverá ser realizada, preferencialmente, em plataforma que permita o acesso ao público externo, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) docente orientador, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

§ 1º A etapa de apresentação e arguição, quando permitido o acesso ao público externo, deverá ter acesso dedicado aos(às) examinadores(as) externos(as).

§ 2º A etapa de julgamento deverá ser realizada em sessão fechada, isto é, sem a presença do discente e sem acesso ao público externo e, ao se encerrar a arguição, cada examinador(a) tecerá suas considerações.

§ 3º Ficará a critério dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou cursos *lato sensu* estabelecerem as rotinas de finalização das sessões públicas de qualificação/defesa, desde que considerem, após reunião sem a participação do(a) candidato(a) avaliado(a), a emissão de parecer único sobre a situação final da avaliação, levando em consideração os possíveis veredictos.

Art. 8º O(A) presidente da banca examinadora deverá escrever na ata de defesa do trabalho a seguinte observação: “Banca a distância, realizada na data e horário, utilizando a plataforma ou suporte digital na defesa do(a) referido(a) discente de pós-graduação”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 9º Os casos omissos deverão ser tratados junto ao Colegiado da Pós-Graduação do referido programa ou curso de pós-graduação, ou ainda, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS.

Art. 10 Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, revogando a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI/PÓS-GRADUAÇÃO Nº 01, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

EDUARDO GIROTTO  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.)